



RECOMENDAÇÃO

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bacabal - MA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016 - 2ª PJB

Buscar evitar o registro de pessoas com nomes vexatórios, conforme dispõe o art. 55 da Lei de registros Públicos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que, segundo dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal, incube ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no texto constitucional, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o nome civil é um instrumento de identificação pessoal e o elemento ou sinal de identidade, elemento da dignidade da pessoa humana, porque traduz a personalidade de seu titular e, ainda, opõe à mostra perante a sociedade;

CONSIDERANDO que o art. 55, § único, da Lei nº da Lei nº 6015/1973 determina que "os oficiais do registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores. Quando os pais não se conformarem com a recusa oficial, este submeterá por escrito o caso, independente da cobrança de quaisquer emolumentos, à decisão do juiz competente";

RECOMENDA a todos os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Bacabal para que o registro de nomes e prenomes seja feito mediante a ciência do Oficial, ou do Suboficial de Registro, e não apenas do atendente no balcão, e que estes observando que nome/prenome possa expor a pessoa ao ridículo, que explique a situação ao requerente, demonstrando a necessidade de opção por outro nome e, havendo resistência, recuse-se a registrar e encaminhe o caso ao Juiz competente imediatamente.

Bacabal/MA, 20 de janeiro de 2016.

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO

1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social da Capital

RESOLUÇÃO Nº 01/2016/1ª PFEIS
REF. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 45/2015/1ª PJEIS
INTERESSADO: CLUBE DE MÃES SANTA LUZIA
CNPJ: 03.757.329/0001-90
ASSUNTO: ATESTADO DE EXISTÊNCIA E REGULAR FUNCIONAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotoria de Justiça Especializada em Fundações de Interesse Social da Capital do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a entidade apresentou documentação que a legitima como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que suas atividades são compatíveis com suas finalidades estatutárias;

CONSIDERANDO, por fim, que, em visita à instituição, restou constatada a operacionalidade de suas atividades e que atua de acordo com a legislação civil vigente e com o seu estatuto social.

RESOLVE:

CONCEDER O ATESTADO DE EXISTÊNCIA E REGULAR FUNCIONAMENTO AO CLUBE DE MÃES SANTA LUZIA pelas razões acima elencadas.

Validade: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Dê-se ciência. Publique-se no órgão oficial, como de praxe.

São Luís (MA), 3 de fevereiro de 2016.

PAULO SILVESTRE AVELAR SILVA
Promotor de Justiça - respondendo pela 1ª PFEIS

TERMO DE CESSÃO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO. PROCESSO Nº 13149AD/2015. OBJETO: Cessão de uso, a título gratuito de um poço artesiano a fim de atender as necessidades de funcionamento do Fórum da Comarca de Colinas, situado no Prédio da Promotoria de Justiça de Colinas, na Praça Dias Carneiro, s/n - Centro, conforme consta no Processo Administrativo nº 13149AD/2015. CEDENTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. CESSIONÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

São Luís, 23 de fevereiro de 2016.

LUIZ GONGAZA MARTINS COELHO
Diretor Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Processo nº 0115/2016. Objeto: Pagamento de DPVAT dos veículos pertencentes à frota da Defensoria Pública do Estado, referente ao exercício de 2016. CONTRATA: Banco do Brasil. Base Legal: art. 25, da Lei nº 8.666/93, considerando o parecer jurídico nº 011/2016, contido nos autos. Valor Total: R\$ 992,65 (novecentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; Elemento de Despesa: 339039.47 - Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica/Serv. Diversos em Geral: PI-Manusede; Fonte: 010100000. Autorização e Ratificação: Mariana Albano de Almeida - Defensora Pública-Geral do Estado, em 19/2/2016. ANUNCIAÇÃO DE Mª C. BARBOSA - Presidente CPL/DPE.

EDITAL

V - CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO

EDITAL Nº 03/2016

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA TERCEIRA FASE PROVA ORAL E CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2015 publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição de 23/6/2015, e retificações para ingresso na Classe Inicial da Carreira de Defensor Público do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

I. Tornar pública a lista dos candidatos aprovados na Terceira Fase - Prova Oral -, nos termos do item 10.7 do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2015, conforme ANEXO ÚNICO;